



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.234, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	398	R\$ 65.000,00	CONTRATAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020
TOTAL					R\$ 65.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.51.00	01.000.0000	381	R\$ 65.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 65.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de outubro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.235, DE 24 OUTUBRO DE 2019

Concede a cessão de uso de bem público, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde pretende formalizar a cessão de uso de ambulância, adquirida com recursos do ente público municipal, para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que funcione como unidade de resgate;

CONSIDERANDO que há interesse público na cessão de uso pretendida, haja vista a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros que atuam diretamente na segurança pública, em especial na prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros;

CONSIDERANDO o Convênio GSSP/ATP-36/14, celebrado entre o Município de Bertioga e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, juntado aos autos do processo administrativo n. 4593/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **CESSÃO DE USO** de bem público denominado “veículo ambulância”, a título precário e gratuito, ao **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Airton Senna da Silva, n. 825, Centro, em Bertioga/SP, CEP 11250-474, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ficando condicionada à utilização do bem pelo cessionário ao fim específico de busca e salvamento, ações em situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, nos termos das condições e normas estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Incumbe ao cessionário zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 3º A presente cessão de uso não gera direito ou privilégio ao cessionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do Município e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2019. (PA n. 4593/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 825, Centro, em Bertioga/SP, CEP 11250-474, neste ato representado pelo Comandante do **2º Sub-Grupamento de Bombeiros do 6º Grupamento de Bombeiros, Capitão _____**, portador da Cédula de Identidade RG. n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 4593/2019, o MUNICÍPIO concede ao CESSIONÁRIO, a título precário e gratuito, o uso do bem público municipal denominado “veículo ambulância”, abaixo especificado, para o fim específico de busca e salvamento, ações em situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, nos termos das condições e normas estabelecidas neste presente instrumento.

Especificações do veículo: **AMBULÂNCIA/SAMU MERCEDES BENZ SPRINTER 415, VERMELHO, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2019, RENAVAL 00346530, CHASSI 8AC906633KE167195 E PLACA CUM-5019.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A cessão de uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do bem público descrito na cláusula primeira o CESSIONÁRIO deverá cumprir rigorosamente todas as normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como arcar com as despesas decorrentes de consumo de itens necessários à manutenção do veículo, exceto combustível.

Os custos decorrentes do licenciamento, seguro e DPVAT serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o bem público objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe ao cessionário zelar pela limpeza e conservação do bem público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

No caso de recebimento pelo MUNICÍPIO de notificações de infrações de trânsito referentes ao bem público objeto deste instrumento, o CESSIONÁRIO deverá identificar, imediatamente, o condutor do veículo, fornecendo seus dados ao MUNICÍPIO, bem como arcar com os custos decorrentes de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA

O CESSIONÁRIO somente poderá utilizar o bem público objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder o bem público, objeto do presente instrumento, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes deste, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo do presente instrumento, obriga-se o CESSIONÁRIO a restituir ao MUNICÍPIO o bem público ora cedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento (ressalvado o desgaste natural pelo seu uso), e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

O presente instrumento poderá ser revogado por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira o objeto deste instrumento, ou delegue a outrem seu uso, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

b) caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente instrumento;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; e

d) se, eventualmente, o CESSIONARÁRIO deixar de existir.

O presente instrumento não gera direito ou privilégio ao CESSIONÁRIO, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogado o presente instrumento por interesse público, obriga-se o CESSIONÁRIO a não mais utilizar o bem público ora cedido e a retirar seus equipamentos nele instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes do presente instrumento, ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 4593/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**2º Sub-Grupamento de Bombeiros do 6º Grupamento de Bombeiros
Cessionário**

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG.

RG.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.236, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, no orçamento municipal no valor de R\$ 1.185.879,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro no orçamento municipal no valor de R\$ 1.185.879,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), consolidado pela Lei Municipal n. 1.375, de 24 de outubro de 2019, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, no orçamento municipal no valor de R\$ 1.185.879,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	521	R\$ 18.500,00	DEVOLUÇÃO DO EXCEDENTE DO CONVÊNIO Nº 411/2018
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	02.000.0000	537	R\$ 468.341,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	01.000.0000	554	R\$ 156.080,00	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI PARA SERVIÇO NO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 469.037,87	AQUISIÇÃO DE FOCOS, MESAS CIRÚRGICAS E AMBULÂNCIA UTI PARA SERVIÇOS DO SAMU



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.304.0126.2.131	4.4.90.52.00	01.000.0000	619	R\$ 73.920,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO DA DIVISÃO DE ZONOSSES PARA TRANSPORTE DO CASTROMÓVEL
TOTAL					R\$ 1.185.879,07	

Parágrafo único. Fica inserido nas dotações n. 521 e 554 o vínculo detalhado 02.000.0000.

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	524	R\$ 230.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 387.537,87	SUPERÁVIT FINANCEIRO - SES - CONVÊNIO 411/2018 - BB 3970-5 - C/C 19.474-3
					R\$ 100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - SES - CONVÊNIO 1619/2018 - BB 3970-5 - C/C 19.477-8
					R\$ 319.392,26	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROJETO VERÃO 2018 - BB 3970-5 - C/C 16.005-9
					R\$ 148.948,94	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PAB ESTADUAL - BB 3970-5 - 15.744/9
TOTAL					R\$1.185.879,07	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de outubro de 2019. (PA n. 10189/2018-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, que autorizou a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, é denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte indicará onde serão instaladas a Zona Azul e Zona Verde, apresentando mapa com localização das vagas disponibilizadas.

Art. 3º Fica autorizada a operação anual do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado.

Art. 4º O horário de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado é das 07h00min às 19h00min, num total de 12 (doze) horas por dia, podendo ser adquirido, sem fracionamento ou compensação, na Zona Azul por hora e da Zona Verde por período de 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma renovação por dia.

Art. 5º Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado é de R\$ 3,00 (três reais) por hora na Zona Azul e de R\$ 30,00 (trinta reais) por período na Zona Verde, devendo ser reajustado todo dia 1º de novembro pela variação anual da Unidade Fiscal de Bertioga (UFIB).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º A fiscalização da utilização da Zona Verde nos termos do que está previsto no art. 4º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, será realizada por agentes públicos de fiscalização.

Parágrafo único. O agente fiscalizador constatando infração à legislação municipal lavrará o Auto de Notificação e fará a comunicação eletrônica da cassação de autorização de estacionamento à concessionária do serviço e à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 7º As autuações das infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) serão lavradas pelos Agentes de Trânsito.

Art. 8º Cassada a autorização, a permanência contará com a tolerância de tempo nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, sendo que findo o prazo estará o veículo sujeito à autuação e remoção.

Art. 9º Cabe à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes a regulamentação dos atos necessários para a implantação e controle do funcionamento do sistema de estacionamento.

Art. 10. A Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes enviará para a Secretaria de Governo e Gestão a avaliação prévia do calendário anual, detalhado por via pública, informando as datas de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado considerando a ocupação sazonal característica da nossa cidade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2019. (PA n. 2379/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina de 'Edson Muniz da Silva', a atual Rua 19, situada no bairro do Maitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Valéria Bento

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Edson Muniz da Silva", a antiga Rua 19, localizada no bairro Maitinga, atual bairro Centro de Bertioga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2019. (PA n. 8351/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.375, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, no orçamento municipal no valor de R\$ 1.185.879,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, no orçamento municipal no valor de R\$ 1.185.879,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	521	R\$ 18.500,00	DEVOLUÇÃO DO EXCEDENTE DO CONVÊNIO Nº 411/2018
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	02.000.0000	537	R\$ 468.341,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	01.000.0000	554	R\$ 156.080,00	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI PARA SERVIÇO NO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 469.037,87	AQUISIÇÃO DE FOCOS, MESAS CIRÚRGICAS E AMBULÂNCIA UTI PARA SERVIÇOS DO SAMU
01.25.01	10.304.0126.2.131	4.4.90.52.00	01.000.0000	619	R\$ 73.920,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO DA DIVISÃO DE ZOOSES PARA TRANSPORTE DO CASTROMÓVEL
TOTAL					R\$ 1.185.879,07	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Fica inserido nas dotações n. 521 e 554 o vínculo detalhado 02.000.0000.

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transferência e transposição de recursos, bem como por superávit financeiro, de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	524	R\$ 230.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 387.537,87	SUPERÁVIT FINANCEIRO - SES - CONVÊNIO 411/2018 - BB 3970-5 - C/C 19.474-3
					R\$ 100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - SES - CONVÊNIO 1619/2018 - BB 3970-5 - C/C 19.477-8
					R\$ 319.392,26	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROJETO VERÃO 2018 - BB 3970-5 - C/C 16.005-9
					R\$ 148.948,94	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PAB ESTADUAL - BB 3970-5 - 15.744/9
TOTAL					R\$1.185.879,07	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2019. (PA n. 10189/2018-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 519, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foram juntadas nos autos as Planilhas de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 07 de agosto de 2019, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANTONIO CARLOS RODRIGUES BARRETO**, Fiscal, Registro Funcional n. 999, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2019. (PA n. 201/04)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia a servidora pública municipal que menciona para atuar na Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Assessor de Comissões e Conselhos, através do Memorando n. 47/19-ACC;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2019, a servidora pública municipal **SUELI APARECIDA SILVESTRE**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 514, para atuar na **COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, instituída pela Portaria n. 523/18.

Parágrafo único. Fica concedida à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de outubro de 2019. (PA n. 8245/10)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 521, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Thalita Maria Walperes Figueiredo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2019, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia e supervisionar as atividades administrativas do sistema de transportes e trânsito no município, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda interagir e planejar com outros entes governamentais, as diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais administrativas, visando o aperfeiçoamento do setor, bem como das diretrizes para organização e fiscalização do sistema municipal de trânsito e transportes;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à ações de melhoria e fiscalização do sistema de transporte e trânsito do município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo melhorias para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado no que tange ao sistema de transporte e ao sistema de trânsito do município;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de outubro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 522, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Rodrigo do Espírito Santo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2019, **RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TURÍSTICO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na condução dos programas de desenvolvimento da rede turística e projetos e ações para o ordenamento da oferta turística no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda articular estratégias para mapeamento, visando a divulgação e maior aproveitamento do potencial turístico, de acordo com diretrizes político-governamentais, bem como articular com entidades da sociedade civil ações de organização e qualificação de equipamentos e serviços turísticos;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando elaborar e implementar estratégias para mapeamento, visando a divulgação e maior aproveitamento do potencial turístico, de acordo com diretrizes político-governamentais;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado, no sentido de executar ações de organização e qualificação de equipamentos e serviços turísticos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, e propor soluções para as deficiências apresentadas;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 523, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia a servidora pública municipal que menciona para atuar na Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a manifestação do Assessor de Comissões e Conselhos, através do Memorando n. 47/19-ACC;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2019, a servidora pública municipal **MAGDA PENHA ALVES**, Escriturária, Registro Funcional n. 985, para atuar na **COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, instituída pela Portaria n. 523/18, em substituição à servidora Lúcia Maria Ruta Lopes Naves.

Parágrafo único. Fica concedida à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 523/18.

Bertioga, 25 de outubro de 2019. (PA n. 8245/10)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município